**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1915/2021**

**EDITAL N.º051/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

1. **INTRODUÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua pretende contratar para cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta n.º 1372/2011, visando sanar irregularidades nele contidas, os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando o cumprimento da legislação trabalhista em vigor, e em conformidade com o disposto na Constituição da República e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

1. **DO OBJETO**

O objetivo deste Termo de referência é a contratação de pessoa jurídica (período de 12 meses) em atendimento ao **Termo de Ajuste de Conduta n.º 1372/2011, referente à:**

– Elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO – Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (NR-07);

-- Elaboração, implementação, administração e execução do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09);

-- Elaboração, implementação, administração e execução do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais;

-- Elaboração dos laudos de Insalubridade (NR-15);

-- Elaboração dos laudos de Periculosidade (NR-16);

-- Elaboração dos laudos de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

1. **JUSTIFICATIVA**

As Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1. **DAS ESPECIFICAÇÕES**

Elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO, PPRA, LTCAT, Laudo de Insalubridade, Periculosidade e PPPs com observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-04, NR-05, NR-07, NR-09, NR-15, NR-16 e NR-17 aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, e alterações, da Instrução Normativa do INSS nº 45, de 06/08/2010, da Lei Federal nº 8.213/1991, do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social e do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT.

# PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07):

Realização e renovação anual do PCMSO, conforme especificações da NR-9 do MTE, mediante prestação dos seguintes serviços:

1. Exames admissionais a todos empregados admitidos;
2. Exames periódicos a todos empregados de acordo com os prazos legais;
3. Exames de mudança de função, entendendo-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;
4. Retorno ao trabalho aos empregados que retornarem a ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
5. Exames demissionais aos empregados a serem desligados;
6. Exames complementares, cujo tipo e periodicidade serão definidos pela CONTRATADA em razão da idade e/ou da função do empregado;
7. Elaboração e manutenção do relatório anual do PCMSO, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa, e ainda:
* O número de exames realizados em empregados de ambos os sexos, e as ações integradas de saúde, neles realizados;
* Número de resultados anormais;
* Patologias mais incidentes por CID (CID-10);
* Quantidade de acidentes do trabalho ocorridos e suas causas;
* Quantidade de afastamentos e suas causas.
1. Acompanhamento dos casos de outros motivos legais de afastamentos: assistência ao CONTRATANTE quanto ao monitoramento dos afastamentos que não tenham sido causados por acidente do trabalho;

l) Orientação quanto à manutenção de material necessário à prestação de primeiros socorros;

O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos acima, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual que ficarão arquivados em local privativo sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA e à disposição, para eventuais consultas sempre que necessário.

# PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09):

Realização e renovação anual do PPRA, conforme especificações da NR-9 MTE, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
2. estratégia e metodologia de ação;
3. forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
4. periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

1. antecipação e reconhecimentos dos riscos;
2. estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
3. avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
4. implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
5. monitoramento da exposição aos riscos;
6. registro e divulgação dos dados.

A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

1. a sua identificação;
2. a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
3. a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
4. a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
5. a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
6. a obtenção de dados existentes indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
7. os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
8. a descrição das medidas de controle já existentes.

A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

1. comprovar o controle da exposição ou a inexistência riscos identificados na etapa de reconhecimento;
2. dimensionar a exposição dos trabalhadores;
3. subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

1. identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
2. constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;
3. quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Higyenists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
4. quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde os trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer à seguinte hierarquia:

1. medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
2. medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
3. medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

1. medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
2. utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo as seguintes etapas de responsabilidade da CONTRATADA:

1. seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
2. programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
3. estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
4. caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI’s utilizados para os riscos ambientais.

O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

1. para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional considerados de acordo com a alínea "c" do subitem 9.3.5.1 da NR-09;
2. para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR-15, Anexo I, item 6.4;

Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico.

Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

Deverá ser mantido um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA, que deverá ser mantido durante toda execução do contrato, devendo estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

#  LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (NR-15, NR-16)

Elaboração e renovação anual de LTCAT, subscrito por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de concessão de aposentadoria especial, subsidiando a elaboração dos PPP’s, nos termos da IN 45/INSS, e para fins de apuração de existência e indicação do respectivo grau de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos da NR-15 e NR-16 do MTE.

Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;

III – identificação completa da empresa;

1. – identificação da função;
2. – identificação do ambiente de trabalho;

VI – descrição das atividades;

1. – análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos;
2. – análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc;
3. – identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;
4. – localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;

XI – descrição das medidas de controle existentes;

1. – conclusão do LTCAT;
2. – assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
3. – data da realização da avaliação ambiental.

Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela CONTRATANTE, descritos no Item 6 deste Termo de Referência.

O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientes de trabalho (Ex.: engenheiro agrônomo lotado no escritório central, engenheiro agrônomo lotado em unidade local/campo, etc).

O LTCAT deverá ser renovado anualmente e, também, sempre quando houver alterações no ambiente de trabalho, entendidas essas como:

1. - mudança de layout;
2. - substituição de máquinas ou de equipamentos;
3. - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
4. - alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável;
5. - extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

#  PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (Decreto nº 3.048/99 e IN/INSS nº 45/2010):

Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com base nas informações do LTCAT, PPRA e PCMSO, durante todo o período em que este exerceu suas atividades, para fins de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

O PPP deverá ser elaborado nos estritos termos das normas legais e regulamentares do INSS, devendo ser observado o modelo do Anexo XV da IN nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010.

O PPP conterá os dados do histórico laboral de todo o período em que o empregado esteve vinculado, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o trabalhador teve exposto e o período respectivo.

Deverá ser realizado PPP individualizado para todos os empregados, independentemente do trabalhador reunir os requisitos para aposentadoria especial.

Para elaboração dos PPP’s a CONTRATADA deverá realizar levantamento de todo o histórico laboral de exposição a agentes nocivos dos empregados, mediante consulta a laudos anteriores da CONTRATANTE que serão fornecidos em tempo hábil.

**5 -RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A PROPONENTE VENCEDORA DO CERTAME:

Assumirá responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, objeto deste certame, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

Assumirá responsabilidade pela correta prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela legislação trabalhista e da Secretaria Municipal administração.

Fica terminantemente proibida de realizar cobrança por procedimentos realizados, sendo esse, motivo justo para rescisão contratual e aplicação de correspondente multa.

Obriga-se a emitir mensalmente relatório, para todos os itens, para posterior verificação do responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município e pela Comissão responsável pela fiscalização.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados**;**

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

 Fornecer e providenciar **caso necessite** a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

 Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

Garantir aos fiscais indicados pelo Contratante acesso ao local da execução do **serviço;**

Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

 A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

 A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

O SOFTWARE - Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores.

 **6 - DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

Os preços médios estimados serão calculados com base nos preços praticados no mercado.

**7 - CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)**

 O prazo para a execução é de **12 (doze) meses,** sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço,** mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória**.**

O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço,** nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**8 - DAS SANÇÕES:**

 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

Ensejar retardamento da execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.

A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

 Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

Rescisão do contrato;

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

 Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a Municipalidade convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua**.

 Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**9- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Designar servidores da **PM SANTO ANTONIO DE PADUA** para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PM SANTO ANTONIO DE PADUA ou modificação das obrigações.

 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital respectivo.

 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no respectivo edital do certame.

Auxiliar em quaisquer dúvidas que a empresa contratada tenha em relação à execução do objeto.

Zelar para que todas as secretarias envolvidas no respectivo objeto forneçam informações necessárias ao cumprimento do objeto.

Observar se todos os prazos de exames estão sendo cumpridos conforme determinado.

Realizar acompanhamento caso seja solicitado pela contratada de algum exame específico.

Promover as adequações recomendadas pela contratada afim de que se faça observar o cumprimento do bem estar de todos os servidores quanto relacionado ao objeto.

Informar qualquer ato que cause mudança ou gere alteração na prestação da execução da matéria objeto.